



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N° 016/2020-GP-PMOP, de 04/05/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 014/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO. Senhor **DINALDO DOS SANTOS AIRES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020, sobre as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 006/2020 - GP-PMOP, de 23 de março de 2020 que "**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19, RATIFICANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N°004/2020-GP-PMOP, NAQUILO QUE COUBER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" e alterações posteriores, assim como o Decreto Municipal n° 011/2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento do número de casos positivos para a COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Oeiras do Pará, com a confirmação de 24 casos atualmente, **sendo 03 (três) óbitos**, e o elevado número de pessoas sintomáticas, inclusive profissionais da saúde, situação que demanda a manutenção das medidas já adotadas, assim como, de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** decisão, por unanimidade, do Plenário da suprema Corte Brasileira (STF) que reconhece a competência concorrente de Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19 (Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal reduzir as possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus, causador do vírus COVID - 19, com a tomada de providencias normativas e administrativas necessárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as medidas que se tomam por este ato **são excepcionais e temporárias**;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 014 de 20 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** Ficam suspensas, em reforço as ações declaradas pelo Estado do Pará e em caráter excepcional, até o dia 31 de maio de 2020, todas as atividades dos estabelecimentos de comércio e similares, bem como a rede de hotelaria, no Município de Oeiras do Pará, com o fechamento dos mesmos, suspendendo-se, para este fim, os efeitos do disposto no Art. 2º do **Decreto Municipal 008/2020**.

.....  
**§ 5º** Fica temporariamente proibida a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida com teor alcoólico no município de Oeiras do Pará, inclusive nos estabelecimentos de produtos alimentícios, assim como, nos estabelecimentos comerciais com atividades suspensas, mesmo através de métodos alternativos, como o delivery.

.....  
**Art. 5º** Excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2020, fica proibida a realização de cultos/missas/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

.....  
**Art. 7º** É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em ambientes ou repartições públicas ou privadas e em todos os locais de livre acesso, como estabelecimentos comerciais, bancários, etc., inclusive nas vias públicas municipais do Município de Oeiras do Pará.

.....  
**Art. 7º-A** Fica determinado "toque de recolher" do dia 05 até o dia 31 de maio de 2020, das 20h00m até às 06h00m do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Oeiras do Pará, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas em vias públicas sem justificativa considerável, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência no deslocamento.

.....  
**Parágrafo Único.** Os munícipes deverão obedecer ao "toque de recolher", pois o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de estarem sujeitos a condução coercitiva e multa e, no caso de motoristas, à apreensão do veículo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º-B** Fica determinada a interdição, com cavaletes, da Rua Prefeito Artêmio Araújo, no perímetro entre as Travessas Galileu de Ouro da Assembleia de Deus (antiga Intendente Costa) e Veiga Cabral e no perímetro entre a Rua Honório Bastos e Rua Jonnatas Athias, onde ficam localizadas, respectivamente, a Casa Lotérica e Caixa Aqui, estabelecimentos autorizados a efetuar o pagamento do auxílio emergencial e demais benefícios sociais pagos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** A medida prevista no caput visa coibir a aglomeração de pessoas nas filas para o recebimento de benefícios sociais e conseqüentemente a diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19.

**Art. 10.** Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 006/2020-GP/PMOP e alterações posteriores e dos demais Decretos expedidos para o enfrentamento a COVID-19, desde que não sejam contrárias as disposições deste decreto, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do Poder Executivo Municipal a realidade enfrentada.

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

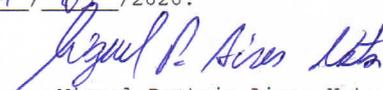
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 04 de maio de 2020.

  
**DINALDO DOS SANTOS AIRES**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 04 dias do mês de maio de 2020 e registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 04 / 05 / 2020.

  
Miguel Pantoja Aires. Neto  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 039/2019